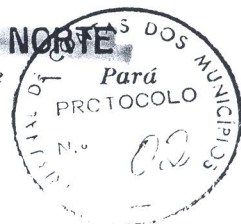




**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Av. das Nações N.º 415 - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte



LEI Nº 126/93, de 11 de outubro de 1993.

Tribunal de Contas dos Municípios

Registrada as fls. 34

Do Livro Fls. nº

Em 26/10/93

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral; lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares;
- II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- III - em estado de calamidade pública.

Artº 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 433, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (DOZE) meses, vedada a sua renovação.

Artº 3º - No prazo de 15 (QUINZE) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do artigo 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura do Convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do artigo 1º desta Lei.

Artº 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada.

Artº 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato ou após a nomeação de servidor concursado para a função.



*Assinatura*

